

bunal singular), n.º 295/05.3TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Vieira Raposo, filho de Jaime Sebastião Raposo de Andrade e de Maria Angelina Vieira Soares, natural da freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido em 24 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11669438, com última residência conhecida na Avenida de D. Paulo José Tavares, 20, 9600 Rabo de Peixe, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2002, foi o referido arguido declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, tais como, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, bem como ainda obter certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial ou de Automóveis, Notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmara Municipais e Juntas de Freguesia.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio Botelho de Melo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3778/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 432/96.7TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pereira Dutra, filho de Abílio Pereira Dutra, e de Ana Pereira Dutra, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10648857, com domicílio em Pópulo de Cima, 43, Livramento, 9500-000 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1994, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3779/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Morgado, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 28/03.9FBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Gregório dos Reis Barão, filho de Jacinto Ramos Barão e de Maria Emília dos Reis, nascido em 27 de Dezembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11614535, com domicílio na Rua do Poço, 50, São Pedro, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2004, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Veloso*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3780/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1504/04.1TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Yevgen Shevchenko, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Março de 1962, viúvo, titular do passaporte n.º AH 152004, com domicílio na Rua do Castilho, 70, 9500-000 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ángelo Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3781/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 45/03.9TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio Raposo de Lima, filho de João Fernando de Lima de Honória Maria Raposo de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1977, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12067462, com domicílio na Rua da Glória, 5, Livramento, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 22 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Ángelo Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 3782/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 33/99.8TBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Sousa Gouveia, filho de João Augusto de Gouveia e de Felisbela de Sousa Pereira Gouveia, nascido em 13 de Janeiro de 1976, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11468298, titular do passaporte n.º F-276530, com domicílio em Dr. Alcindo Costa, Edifício M. M. Farinha, 2.º, sala 6, Estrela, 9370-111 Calheta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, alínea h) do Código Penal de 1982 [actualmente previsto e punido pelo artigo nos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal], por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Padilha*.

Aviso de contumácia n.º 3783/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ventosa, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 100/01.0TBPTS, pendente neste Tribunal contra

o arguido Márcio Natércio Sousa Pinto, filho de João de Sousa Pinto e de Maria Lucília de Sousa, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12425860, com domicílio no Sítio da Bica de Pau, Tábua, 9350-000 Ribeira Brava, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (de veículo motorizado), previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2001, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Francisco João C. Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 3784/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cruz Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 35/02.9TBPTB (anteriormente com o processo n.º 80/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Alcebiades Chaves da Rocha, casado, filho de Luís Ribeiro da Rocha e de Maria da Glória Queirós Chaves, nascido a 25 de Novembro de 1963, em Parada de Cunhos, Vila Real, com última residência conhecido no país, no lugar de Igreja, Britelo, Ponta da Barca, mas, actualmente com domicílio em L-329 Dudelange, 241 Route de Bourange, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1997, por despacho de 21 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, declarada em 24 de Setembro de 1998, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido localizado e prestado termo de identidade e residência.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Cruz Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 3785/2005 — AP. — O Dr. Pedro Pleno de Gouveia, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 24/03.6GGPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos Couto de Castro, filho de Lasaro Rodrigues de Castro e de Olga Altina do Couto, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1976, titular do passaporte n.º CK 962419, de licença de condução n.º 160318281, com domicílio na Rua do Comércio, 26, Alter do Chão, 7440-066 Alter do Chão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1 e 69.º, n.º 1, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Pleno de Gouveia*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Biga de Deus*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3786/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo co-

mum (tribunal singular), n.º 891/94 NUIPC 19 592/93.2JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Rosa Magalhães, filha de Albino Magalhães e de Maria Rosa, natural de Cerva, Ribeira de Pena, nascida em 23 de Abril de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5704922, com domicílio na Rua de Almirante Reis, 44, rés-do-chão, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos nos termos entre si conjugados dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3787/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 43/98 NUIPC 354/97.4TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo dos Santos Oliveira, filho de Laurentino Maria Oliveira e de Maria de Fátima Figueiredo Gomes dos Santos, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1970, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9873445, com domicílio na Rua do Almirante Reis, 44, rés-do-chão, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3788/2005 — AP. — O juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12 392/96.0TDLSB (REG n.º 539/97), pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Santos Oliveira, filho de Laurentino Maria Oliveira e de Maria de Fátima Figueiredo Gomes dos Santos, natural de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1970, divorciado, trabalhador não qualificado dos serviços e comércio, com domicílio na Rua do Almirante Reis, 44, rés-do-chão, Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 17 de Dezembro de 1995, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3789/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6816/03.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Zhytsianiou Mikalay, filho de Zhytsianiou Alehandre e de Zhytsianioua Maria, de nacionalidade bielorrussa, nascido em 8 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º AB0021765, com domicílio no lugar de Castro, 657, Santa Marta, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.